

AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA

**CAMARA DE DESTERRO-PB**

PROCOLO Nº 016/2023

DATA 24/05/23 HORA: 08:00

RECEBEDOR(A) Ana Clara

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343, brasileiro, casado (separado de fato), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 044.939.014-46, residente e domiciliado à Rua Cônego Florentino, nº 93, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, comparece, MAIS UMA VEZ, respeitosamente perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro (PB), com base no art. 7º, inciso III e §1º do Decreto-Lei n. 201/67; e com base nos arts. 104 e 109 inciso I e II e §1º e art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Desterro, para ofertar

## **- DENÚNCIA -**

### **COM PEDIDO PERDA DO MANDATO**

em face do vereador **VICENTE DE PAULA DE CAMPOS**, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos doravante delineados.

#### **I. PREAMBULARMENTE.**

##### **a) *Legitimidade do Autor.***

Diz o art. 5º, inciso I do Decreto Lei Federal nº 201/67:

**Art. 5º...**

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de**

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 014343

**acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.**

Vale dizer que o procedimento estabelecido no art. 5º do referido Decreto-Lei Federal se aplica ao procedimento de denúncia e cassação contra vereadores, por força do §1º do art. 7º do mesmo Decreto-Lei n. 201/67.

Estabelecida a legitimidade, passemos ao fundamento que supedaneará o procedimento.

***b) Dos Fundamentos Jurídicos que Embasam a Denúncia.***

A perda do mandato de vereador está plasmada no art. 110, inciso III do Regimento Interno da Câmara, onde disciplina que é uma das sanções para quebra do decoro parlamentar e/ou prática de atos que afetem a dignidade do vereador. Vejamos:

CAPÍTULO  
DO DECORO PARLAMENTAR

ART. 110. O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito a processo e as disciplinas previstas neste regimento e no código de ética e decoro parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I. Censura;
- II. Perda temporária do exercício do mandato, não excedendo a trinta dias;
- III. Perda do mandato.

Em complemento, diz o art. 7º do Decreto-Lei n.201/67:

**Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:  
(...).**

### **III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

Outrossim, ressalta-se que Vossa Excelência, com a máxima vênia, até o presente, não efetivou impulso regular ao referido procedimento e, pelas gravidades dos referidos fatos, não pode quedar-se inerte.

Destacada a legalidade do procedimento, passemos aos fatos.

## **II. DOS FATOS OBJETO DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**

### **II. 1 – Vias de fato dentro do recinto da Câmara.**

Conforme vídeo que segue em anexo e foi amplamente divulgado e circulado no seio da sociedade desterrense, o denunciado se envolveu, no âmbito da Câmara de Vereadores, em briga desmotivada, chegando às vias de fato com uma pessoa, que, por sinal, era servidora da casa.

O fato ocorreu no dia 26 de março de 2020 e não ostenta conduta compatível com o decoro e a lisura do exercício da vereança.

### **II. 2 – Furto de Água em Adutora**

Em discurso realizado pelo vereador denunciado/representado no próprio púlpito da Câmara, o mesmo defendeu o furto de água de adutora que passa próximo à sua propriedade rural, estimulando a população a fazê-lo, o que configura conduta gravíssima.

Ainda no mesmo discurso o mesmo defende o furto de água ao argumento pueril de “erro no projeto”, o que é absolutamente injustificável e criminoso, estimulando não só o furto de água, mas como a deterioração do sistema hídrico por parte da população.

Diz ainda no mesmo discurso que se beneficia de tal indumentária criminosa, de modo que, a um só tempo, além de furtar a água de sistema de abastecimento público, estimula outras pessoas a fazê-lo e a degradar o sistema de distribuição de água público.

A Lei e a jurisprudência qualificam a conduta como crime de furto qualificado estampado no art. 155, §4º, inciso II do Código Penal que apregoa:

**Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:**



**§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:**

**II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**

Vejamos o entendimento jurisprudencial específico sobre o fato:

[...]. Devidamente comprovada a autoria e a materialidade do crime de furto, a confirmação da condenação é medida que se impõe. **O desvio de água, com rompimento da adutora da empresa fornecedora e conexão clandestina de encanamento até a residência do apelante, configura o crime de furto qualificado pela fraude, previsto no art. 155, § 4º, II, do Código Penal.** Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é possível a valoração negativa da conduta social do agente na hipótese em que ele volta a cometer crime ainda em cumprimento de pena por delito anterior. Verificada inconsistência na avaliação desfavorável das balizas judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, necessária a readequação da pena-base. Embora o crime tenha sido cometido durante vigência de situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, verifica-se que o acusado não se beneficiou de qualquer condição especial decorrente do estado excepcional vivido pela sociedade. É imperativo o reconhecimento da continuidade delitiva quando os delitos ocorrem em semelhantes circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução. **Com a fixação da reprimenda em patamar inferior a 04 (quatro) anos, é possível o estabelecimento do regime prisional semiaberto ao réu reincidente.**

(TJ-MG - APR: 10400203502085001 Mariana, Relator: Henrique Abi-Ackel Torres, Data de Julgamento: 18/03/2021, Câmaras Criminais / 8ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/04/2021)

Por sua vez, ao estimular que a população furte a água, quebrando e/ou deteriorando mediante fraude a adutora, o denunciado incorre no crime do art. 286 do Código Penal.



O Código Penal, em seu artigo 286, descreve o delito de incitação ao crime, que **consiste em incentivar, estimular, publicamente, que alguém cometa um crime e prevê pena de detenção de 3 a 6 meses e multa.**

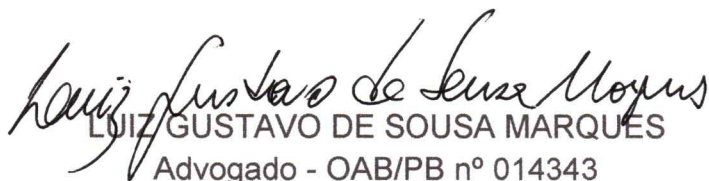
Ante o que vem se observando, o vereador denunciado não age de acordo com o decoro e a dignidade do cargo, além de cometer condutas criminosas e estimulando que outras pessoas também o façam, de sorte que deve ser processado e ao final, cassado o seu mandato, conforme legislação aplicável à espécie.

### III. REQUERIMENTO FINAL.

**Ao impulso de todos os argumentos ventilados**, requer que seja instaurado o devido procedimento de destituição/cassação do mandato do vereador **VICENTE DE PAULA DE CAMPOS**, nos termos dos fatos e da legislação encimada.

Termos em que,  
pede deferimento.

Desterro, 23 de maio de 2023.

  
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES  
Advogado - OAB/PB nº 014343

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOCADO  
OAB/PB 014343

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO: 14343**

**NOME**  
 LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

**FILIAÇÃO**  
 MARCUS VINICUS FELIX MARQUES  
 DEUSILENE CAVALCANTE DE SOUSA

**NATALIDADE**  
 CAMPINA GRANDE-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
 05/09/1982

**RG**  
 7.000.588 - SSP/PE

**CPF**  
 044.939.014-46

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 NÃO

**VIA**  
 02

**EXPEDIDO EM**  
 25/09/2014

*Vital Bezerra Lopes*  
 VITAL BEZERRA LOPES  
 PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07674064**

**USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (ART. 13 DA LEI Nº 8.909/94)**



**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Luiz Gustavo de Sousa Marques*





**OBSERVAÇÕES**



Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
 ADVOCADO  
 OAB/PB 014343



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**

Inscrição: **0286 0857 1279**

Zona: 030      Seção: 0162

Município: 20095 - DESTERRO

UF: PB

Data de nascimento: 05/09/1982

Domicílio desde: 10/02/2009

Filiação: - DEUSILENE CAVALCANTE DE SOUSA  
- MARCUS VINICIUS FELIX MARQUES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:39 em 02/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ORYG.ECS6.LHHD.W+TL**

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques  
ADVOCADO  
OAB/PB 013443





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos 26 dias do mês de maio de 2023 às 09:00 horas da manhã municipal de Desterro “Casa Manoel de Almeida”, localizado na praça vereador Preta da Barraca, teve início os trabalhos da referida sessão ordinária na qual todos os vereadores estavam presentes, dando início a sessão o presidente deu bom dia a todos, destacou a presença do chefe de gabinete do prefeito Gilmar Nogueira e o vice-prefeito Odilon que se encontravam presentes no auditório. Assim o presidente informou a todos que o líder que representava o partido da cidadania era o vereador Vicente de Paula, e que assim ele iria fazer parte das comissões permanentes do ano de 2023, no qual a comissão de Legislação, Justiça e Redação tem o vereador Erick Mendonça Almeida como presidente, o vereador Humberto Leite Montenegro Filho como relator e o vereador Vicente de Paula como Membro e os suplentes serão: Vanderley Bezerra de Farias, Francismar Batista Augusto e Napoleão de Almeida, na comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Tomada de Contas tem o vereador Francismar Bastista Augusto como Presidente, Erick Mendonça como Relator e Vicente de Paula Campos como membro e os suplentes serão Maria do Socorro Patrício, Napoleão de Almeida e Humberto Leite Montenegro Filho, por fim na comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento fica designado como presidente o vereador Napoleão de Almeida, o Relato Humberto Leite Montenegro Filho e o Membro Neli Regina da Costas Pereira, e tem os seguintes suplentes: Vicente de Paula Campos, Erick Mendonça Almeida e Francismar Batista Augusto. Dando Continuidade à sessão o presidente apresentou a pauta o projeto de Lei nº 009/2022 que reestrutura o conselho municipal de saúde de Desterro-PB, o projeto nº 004/2023 que altera a lei complementar municipal nº001/2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do município de Desterro – PB e cria mais um cargo público de fiscal de tributos municipais, de nível superior, o projeto de Lei nº 005/2023 dispõe sobre a criação sobre a criação do conselho municipal de cultura do município de Desterro-PB, o projeto de lei nº 006/2023 que institui o sistema municipal atendimento sócio educativo e uma denúncia de um vereador e assim o presidente suspendeu a sessão por 30 minutos para que as comissões se reunisse para dar o parecer. Após o tempo dado todos retornaram a sessão, e o presidente abriu a inscrição para o uso da palavra na qual o vereador Vicente de Paula e Erick Mendonça foram os inscrito; tomando seu lugar na tribuna o vereador Vicente deu seu bom dia cumprimentou a todos especialmente o vice-prefeito, e agradeceu ao presidente por ter atendido o pedido do líder da oposição nesta casa, disse que a oposição concorda com a forma como foi criada as comissões e que a partir daquele momento nada impedia o andamentos de todos os projetos, falou que a casa recebeu muitos projetos e que ele e o vereador Erick – presidente da comissão de Legislação, Justiça e Redação - entraram em um consenso e que hoje seriam apenas 3 projetos que iriam ser votados, pois todos eles necessitam de um debate, já que é a partir deles que leis são discutidas e criadas e ainda falou que os vereadores precisam estra consciente do que estão votando. Ainda disse que o projeto do conselho municipal de saúde é de extrema importância e que já tinha comunicado isso ao vereador Adriano bem como pediu ao poder executivo o projeto que regulamenta o piso salarial da enfermagem e para adiantar disse que a oposição seriam a favor dos projetos que iriam ser votados nesta casa, dando continuidade à sessão o presidente passou a palavra para o vereador Erick que dispensou sua fala, e assim o presidente pediu que o vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

presidente da comissão de Legislação, Justiça e Redação lesse o parecer dos referidos projetos em pauta, onde os projetos de nº 009/2023 e 005/2023 tiveram um parecer positivo e aprovados e o projeto de lei nº 004/2023 teve um parecer negativo e aprovado, em seguida o presidente Tiago Simões colocou o parecer nº 004/2023 em votação na qual teve um empate de 4 votos a favor e 4 votos contrários foi reprovado, em seguida colocou o projeto nº 004/2023 que na qual o presidente desempatou com o voto contrário, tendo 5 votos contra e 4 a favor, e assim colocou o parecer do projeto de lei nº 005/2023 em votação que foi aprovado por unanimidade em seguida colocou o projeto de lei nº 005/2023 que também foi aprovado por unanimidade por fim o presidente colocou o parecer do projeto nº 009/2022 que cria e regulamenta o conselho municipal de Saúde que foi aprovado por unanimidade e assim colocou o projeto nº 009/2022 que também foi aprovado por unanimidade. E assim o presidente apresentou a denúncia que tinha chegado a esta casa legislativa, feita pelo advogado Luiz Gustavo, e assim o presidente leu a denúncia inteira para que todos ficassem ciente do que estava acontecendo e os motivos pelos quais o vereador Vicente de Paula havia sido denunciado, bem como deixou claro que caso fosse comprovado a acusação da referida denuncia o vereador perderia o cargo entrando seu suplente, ouve uma interrupção por parte do vereador Vicente de Paula pedindo para fazer sua defesa e o presidente explicou que ele terá todo direito de defesa assim que consultasse os vereadores para saber se os mesmos aceitam a denúncia, mas o vereador não aceitou e se retirou da casa juntamente com o vereador Vanderly Bezerra, a vereadora Socorro Patricio e a vereadora Neli Regina, feito isso o presidente consultou todos os vereadores onde todos os presente aceitaram a denúncia. Em seguida o presidente solicitou a secretária da casa que levasse a urna e os nomes dos vereadores para ser sorteado a comissão processantes que ficou integrada por Tiago Simões, Napoleão de Almeida e Vanderley Bezerra como membro. E assim o presidente deu outro intervalo de 10 minutos para a comissão se reunir e designar os cargos de cada um, feito isso a comissão voltou com a ata que foi lida no plenário e designou que o presidente seria o vereador Tiago Simões, o relator Napoleão de Almeida e o membro que não estava presente Vanderley Bezerra, para finaliza o presidente informou ao vereador denunciado que ele terá total defesa no processo legal, sem mais nada para trata no momento o presidente encerrou a sessão.

Tiago Simões dos Santos  
(Presidente)

Napoleão de Almeida  
(Vice – Presidente)

Erick Mendonça Almeida  
(1º Secretário)



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Em 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09:00 horas da manhã na Câmara Municipal de Destorro - PB "Casa Manoel de Almeida", localizada na praça vereador Preta da Barraca, teve início os trabalhos da referida sessão ordinária na qual todos os vereadores estavam presentes, dando início a sessão o presidente deu bom dia a todos, destacou a presença do chefe de gabinete do prefeito Gilman Nogueira e o vice-prefeito Odilon Simões os encontra presentes no auditório. Além o presidente informou a todos que o líder que representava o partido da Cidadania era o vereador Vicente de Paula, e que assim se iria fazer parte das Comissões permanentes do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no qual a Comissão de Legislação, Justiça e Recuperação tem o vereador Erick Mendonça Almeida como presidente, o vereador Humberto Leite Montenegro Filho como relator e o vereador Vicente de Paula Campos como membro e os suplentes serão: Vanderley Bezerra de Farias, Francismar Batista Augusto e Napoleão de Almeida, na Comissão de Finanças, Orcamento, Tributação e Tomada de Contas tem o vereador Francismar Batista Augusto como presidente, Erick Mendonça Almeida como relator e Vicente de Paula Campos como membro e os suplentes serão Maria do Socorro Patricio, Napoleão de Almeida e Humberto Leite Montenegro Filho, por fim na Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento fica designado como presidente o vereador Napoleão de Almeida, o relator é o vereador Humberto Leite Montenegro Filho e o membro suplente a vereadora Neli Regina da Costa Pereira e tem os seguintes suplentes: Vicente de Paula Campos, Erick Mendonça Almeida e Francismar Batista Augusto. Dando continuidade a sessão o presidente apresentou a pauta, o projeto de Lei nº 009/2022 que reestrutura o Conselho municipal de Saúde de Destorro - PB, o projeto de Lei nº 001/



2023 que altera a Lei Complementar municipal nº 004/2023  
que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e remuneração  
dos servidores do município de Destino - PB e cria mais um  
cargo público de fiscal de tributos municipais, de nível superior  
e o projeto de Lei nº 005/2023 que dispõe sobre a criação do  
Conselho municipal de Cultura do município de Destino - PB, o  
projeto de Lei nº 006/2023 que institui o sistema municipal  
de atendimento socioeducativo e uma denúncia de um vereador  
para que o presidente suspenda a sessão por 30 (trinta) minutos  
referidos projetos. Após o tempo dado todos retornaram a sessão  
e o presidente abriu a sessão para o uso da palavra o uso  
da palavra, na qual seria discutido os projetos de Lei nº 004/2023  
e 005/2023, os demais foram retirados da pauta do  
dia, e os vereadores presentes foram Vice de Paula e Erick  
seu bem dia cumprimentou a todos especialmente o vice-prefeito  
e agradeceu ao presidente por ter atendido o pedido da líder da  
oposição nesta Casa, disse que a oposição concorda com a forma  
como foi criada as comissões e que a partir daquele momento  
não impedirá o andamento de todos os projetos, falou que a  
Casa recebeu muitos projetos de uma vez e que ele e o vereador  
Erick - presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação -  
entraram em um consenso e que hoje havia votado apenas 3  
projetos pois todos eles iniciaram de um debate, já que é a parte  
do debate que os leis são discutidas e criadas, e ainda falou  
que os vereadores precisam estar conscientes do que estão votando.  
Ainda disse que o projeto que reestrutura o conselho municipal  
de saúde é de extrema importância e que já tinha comunicado  
isso ao vereador secretário Adriano bem como pediu ao poder ex-  
ecutivo o projeto que regulamentar o piso salarial da enfermagem  
e para adiantar disse que a oposição não a favor dos projetos  
que viriam nos próximos dias, dando continuidade a  
sessão o presidente passou a palavra para o vereador E. A. C.

que dispensou sua fala, e assim o presidente pediu que o <sup>9</sup>ve-  
neda presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ~~fosse~~  
o parecer dos referidos projetos em Paula, onde os projetos de nº  
009/2022 e 008/2023 tiveram um parecer positivo e aprovados  
e o projeto de Lei nº 001/2023 teve um parecer negativo e suplantado,  
em seguida o presidente Tiago Simões colocou o parecer do projeto  
de Lei nº 004/2023 em votação que teve empate com 4 (quatro)  
votos contrários e 4 (quatro) votos a favor e foi reprovado com  
o voto de desempate em seguida colocou o projeto de Lei nº 004/  
2023 que obteve o mesmo resultado, dando continuidade colocou  
o parecer do projeto nº 009/2022 que foi aprovado por unanimidade  
e o projeto de Lei nº 008/2022 que também foi aprovado por  
unanimidade, por fim o presidente colocou o ~~proj~~ parecer do  
projeto de Lei nº 005/2023 que foi aprovado por unanimidade e  
o projeto de Lei 005/2023 que obteve o mesmo resultado. E  
assim o presidente apresentou a denúncia que tinha chegado a  
esta Casa Legislativa, feita pelo advogado Luiz Gustavo, e assim  
o presidente leu a denúncia inteira para que todos pudessem  
cientes do que estava acontecendo e os motivos pelos quais o  
vereador Vicente de Paula havia sido denunciado, bem como deixou  
claro que caso fosse comprovado a ociosidade da referida denúncia  
o vereador perderia o cargo entrando seu suplente, ouve uma inter-  
rupção por parte do vereador Vicente de Paula pedindo para fazer  
sua defesa e o presidente explicou que ele teria todo o direito de  
defesa assim que ele consultasse os demais vereadores para sa-  
ber se os mesmos aceitam a denúncia, mas o vereador não aceitou  
e se retirou do plenário juntamente com os vereadores Vanderley  
Bezerra, Socorro Patrício e Neli Ruginha. Então o presidente  
consultou todos os vereadores onde todos aceitaram a denúncia,  
em seguida o presidente solicitou a secretaria da casa que  
levar-se a urna e os nomes dos vereadores para ser marcada  
a comissão processante que ficou integrada pelos vereadores  
Tiago Simões, Napoleão de Almeida e Vanderley Bezerra. Assim  
o presidente deu outro intervalo de 10 (dez) minutos para a



Comissão se reunir e designar os cargos de cada um, feito isso a Comissão voltou com a ata que foi lida na plenária e designou que o presidente seria o vereador Tiago Simões, o relator Napoleão de Almeida e o membro Vanderley Bezerra, que não estava presente. Para finalizar o presidente informou que o vereador denunciado que ele terá total defesa no processo legal, sem mais nada para tratar no momento a sessão foi encerrada.

Presidente: Tiago Simões dos Santos

Vice-Presidente: Napoleão de Almeida

1º Secretário: Everaldo Mendes Lima





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

Ata da reunião da comissão Processante nº 001/2023

Aos 26 dias do mês de maio de 2023 a comissão Processante nº 001/2023 reuniu-se na sala da presidências às 10:30 horas da manhã para eleger os membros dos respectivos cargos PRESIDENTE, RELATOR E MEMBRO, os vereadores sorteados foram, Tiago Simões dos Santos, Napoleão de Almeida e Vanderley Bezerra de Farias, o vereador Tiago juntamente com vereador Napoleão reuniram-se na sala das comissões, na câmara Municipal de Desterro, "casa Manoel de Alemida", para tratar dos membro dos respectivos cargo, é importante frisar que o vereador Vanderley Bezerra se retirou da casa portanto, não participou da reunião, então ficou designado como presidente o vereador Tiago Simões dos Santos e o relator Napoleão de Almeida e por fim Vanderley Bezerra como membro

Tiago Simões dos Santos:  
PRESIDENTE

Tiago Simões dos Santos

Napoleão de Almeida:  
RELATOR

Napoleão de Almeida

Vanderley Bezerra de Faria:  
MEMBRO

**NÃO COMPARECEU**

NAPOLEÃO DE ALMEIDA

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

VANDERLEY BEZERRA DE FARIAS













ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DESTERRO**

Casa Manoel de Almeida

## DESPACHO

Cuida-se de denúncia formulada em desfavor do vereador VICENTE DE PAULA CAMPOS onde se alega que o mesmo tenha, supostamente, quebrado o decoro parlamentar e pede sua cassação.

Adoto o rito descrito no Decreto-Lei 201/67.

Designo a servidora ANA CLARA SILVA FERNANDES para autuar, acompanhar e certificar os atos processuais destes autos.

Notifique-se o denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, conforme inciso III do art. 5º do DL 201/67, devendo conter a cópia da denúncia e os documentos que a instruíram.

Após, voltem-me conclusos para deliberações e impulsionamento processual.

Desterro, 29 de maio de 2023.

**Tiago Simões dos Santos**  
Presidente da Comissão Processante



PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Licente de Paula Lamas, brasileira, le-  
gada, viúva, RG nº 2551329, CPF nº 055.711.754,  
27, residente e domiciliado na Fazenda Barra No-  
va, zona rural do município de Destemul PB.

OUTORGADA: **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 18.415, com escritório profissional na Rua Praça Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, CEP 58.735-000, Teixeira – PB e endereço eletrônico mdadvocacia.jus@gmail.com.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração a (o) s outorgante (s) nomeia e constitui sua **procuradora e advogada** supra citada, para em ação conjunta ou separada, representá-lo (s), conferindo-as poderes, para o foro geral, com a cláusula ad judicium *et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do (s) outorgante (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo, reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, requerer alvará judicial para alienação ou liberação de valores e poderes especiais para receber e dar quitação, inclusive ofício requisitório de pequeno valor ou precatório, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, e, praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:** O/A (s) outorgante (s) declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, da gratuidade processual, com fundamento no art. 98 do CPC e na Lei 1060/50, jus aos benefícios da gratuidade da Justiça, indicando como advogadas acima nomeadas.

Teixeira – PB, 29 de maio de 2023

  
OUTORGANTE

Certifico que recebi a procuração  
no dia 29 de Maio de 2023 às  
10:04 da manhã

Ana Clara Silva Fernandes





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DESTERRO**  
Casa Manoel de Almeida

Gabinete do Vereador Vanderley Bezerra de Farias

**REQUERIMENTO: 01/2023**

Desterro-PB, 29 de Maio de 2023

**Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro-PB.**

**Tiago Simões dos Santos**

Senhor Presidente

Venho por meio deste expediente, dizer que em virtude de foro íntimo e por ter consciência de que se trata de uma **PERSEGUIÇÃO POLITICA**, que não coaduno com esses meios, declino da competência, na condição de membro da comissão processante no pedido de cassação do Vereador **VICENTE DE PAULA CAMPOS**.

Certo de ser atendido, renovo protestos de estima e apreço.

**VANDERLEY BEZERRA DE FARIAS**

**Vereador**

**CAMARA DE DESTERRO-PB**

**PROTOCOLO Nº** 018/2023

**DATA** 30/05/23 **HORA:** 10:05

**RECEBEDOR(A)** Ana Clara

Certifico que recebi o requerimento  
do Vereador Vanderley Bezerra de  
Farias, no dia 30 de maio de 2023

às 10:07 da manhã

Ama Clara Silva Fernandes.

REQUERIMENTO: 01/2023

DE: 29 de Maio de 2023

À Senhor(a) Vereador(a) Vanderley Bezerra de Farias - PB

Tiago Simões dos Santos

Coordenador

Vendo por mais nada a declarar, certifico que em virtude de fato íntimo e por  
ter consciência de que se trata de uma PERSERÇA, NÃO DEVOU ser  
com essas medidas, devendo da competência, as contas de quem não  
interessante no pedido, com o Vereador VICENTE DE PAULA CAMPOS

Certifico ser verdadeiro, em nome próprio de copias e prazo.

VANDERLEY BEZERRA DE FARIAS

Vereador

CAMARA DE DESTERO-PB

PROTOCOLADO Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

RECEBIDOR(A) \_\_\_\_\_





## ATO DA PRESIDÊNCIA

Acata a renúncia do membro da Comissão Processante, vereador Vanderley Bezerra De Farias e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e do Decreto-Lei n. 201/67, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica acatada a renúncia formulada pelo vereador Vanderley Bezerra de Farias em participar da comissão processante formada para apreciar denúncia contra o vereador **VICENTE DE PAULA DE CAMPOS**.

**Art. 2º** - Fica decidido que a substituição do membro dar-se-á na próxima sessão ordinária.

**Art. 3º** - Este ato deve ser publicado e comunicado a todos os vereadores.

**Art. 4º** - Extraia-se cópia deste ato para anexar ao processo da denúncia.

Desterro, 30 de maio de 2023.

  
**Tiago Simões dos Santos**  
Presidente



## DECISÃO

Aportou nos autos um pedido de renúncia em participar da presente comissão processante formulado pelo vereador Vanderley Bezerra de Farias.

Considerando que a presente comissão ostenta outros dois membros, bem como que a sua marcha processual não depende da diligência de todos os três membros e que não haverá prejuízos ao denunciado, deve o processo seguir enquanto a presidência da Câmara soluciona a substituição do membro renunciante.

**Assim**, fica acatada a renúncia formulada pelo vereador Vanderley Bezerra de Farias em participar da comissão processante formada para apreciar denúncia contra o vereador **VICENTE DE PAULA DE CAMPOS**.

Remeta-se cópia à presidência para solucionar a vaga.

Desterro, 30 de maio de 2023.

**Tiago Simões dos Santos**  
Presidente da Comissão Processante